

CAMARA MUNICIPAL

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 09 de 12 de 1996



Recebi NESTA DATA

Camara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 06/12/96

OLGA MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 101 de 06 de dezembro de 1996

Projeto de Resolução N.º de de de 19

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de 19

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
23/12/1996
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

UNANIMIDADE
POR (7) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: "Autoriza a ceder em como
dato área do Município para a Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, também denominada Grupo da Terceira Idade, pelo prazo de dez anos"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de Dezembro de 1996

Ofício : nº 663/96

Objeto : Mensagem.

INCLITO PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo solicitar autorização dessa Colenda Câmara, para que seja cedido em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos à Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, imóvel pertencente a esta Municipalidade, conhecido como "Barracão da FEPASA" (Prédio do Armazém).

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o referido imóvel, encontra-se em processo de tombamento, nos termos do que determina a Lei 1.494, de 31 de Agosto de 1994, o que não impede a sua utilização, no caso em tela, muito salutar, já que o prédio / ficará sob a responsabilidade e guarda de membros da própria comunidade.

Dentro desse aspecto, a cessão em comodato à Associação da Terceira Idade, pelo prazo de 10 (dez) anos, que possui hoje mais de seiscentos membros, atingiria este objetivo social, atendendo ao que dispõe a nossa Lei Orgânica em seu artigo 165, permitindo àquelas pessoas, que já contribuíram e em muito com o desenvolvimento de nossa cidade, possa dispor de local adequado ao seu lazer.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto em regime de urgência especial, nos termos do disposto no Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

JOÃO GABRIEL RISTON

DD. Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 06 DE 12 DE 1996

= Autoriza a ceder em Comodato área do Município para a Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, também denominado Grupo da Terceira Idade, pelo prazo de dez anos =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições / legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, também denominado Grupo da Terceira Idade, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal 1.571, de 30 de maio de 1996, um imóvel localizado no Bairro da Estação com as seguintes medidas e confrontações :

"Um imóvel urbano, contendo um barracão de tijolos e coberto de telhas, com área de 268,95 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP., sito à Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, Bairro da Estação, neste Município e Comarca de Santa Cruz do rio Pardo-SP.. Inicia-se no marco zero, cravado à esquerda de quem de frente olha para o imóvel, deste segue em linha reta, confrontando com a Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, com distância de 74,00 / metros até o marco 01, deste deflete à esquerda, confrontando com a Avenida Angelo Carnavale, com distância de 19,00 metros até o marco 02; deste deflete à esquerda, confrontando com o Centro de Lazer do Trabalhador, com distância de 74,00 metros, até o marco 03; deste deflete à esquerda, confrontando com a Rua Gastão Vidigal, com distância de 19,00 metros até o marco zero, onde se deu início / este levantamento, encerrando desta forma, uma área de 1.406,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica estabelecido que a Comodatária deverá utilizar a área cedida para sua sede social, respeitando os limites impostos pela Lei nº 1.494, especialmente o que determina o seu artigo 19 e seu parágrafo único, já que se trata de imóvel em processo de tombamento.

Parágrafo Único - Qualquer desrespeito ao estabelecido no "caput" deste artigo, ou a inatividade da Associação acarretará na rescisão do presente comodato, com a imediata reintegração do imóvel ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ____ de _____ de 1996

MANDEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

Antonio Manuel, RG.5.851.888, brasileiro, casado, maior, residente à Rua Humberto Magnani, nº 21, Bairro Ectore Cortela, Santa Cruz do Rio Pardo, presidente da Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo instalada provisoriamente no prédio da antiga estação ferroviária, ao lado do Centro Poliesportivo "Bernardino de Melo Lacerda", localizado no Bairro da Estação, com 608 (seiscentos e oito) sócios, vem mui respeitosamente, com devida vênua, requerer a Vossa Excelência a destinação de um prédio público municipal, de grande porte, no lado superior ao pontilhão, onde inclui todos os Bairros da chamada estação, que não esteja sendo utilizado pelo município, para que seja "SEDE" definitiva da Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo e possa ter segurança, como é o caso do Centro dos Idosos de Santa Cruz do Rio Pardo, que recebeu um prédio do município e faz adequações no recinto de acordo com as necessidades do grupo.

Acreditando poder contar com o atendimento deste pedido, peço deferimento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de outubro de 1996.

Antonio Manuel
Presidente da Assoc.T.Idade
SCR Pardo/SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.571, DE 30 DE MAIO DE 1996

= Declara de Utilidade Pública o Grupo da Terceira Idade - G.T.I. de Santa Cruz do Rio Pardo =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Grupo da Terceira Idade - G.T.I. de Santa Cruz do Rio Pardo, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, com finalidades definidas em seus Estatutos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 30 de Maio de 1996

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

021, fls. 10, Livro nº 02

Publicado no Jornal

Edição nº do dia 1/1

Maracy Gomes de Paula
Secretário de Administração

ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO



Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, às vinte horas, na Sala da Cultura "Araucário Gonçalves", sito à Praça Dr. Pedro César Sampaio, nº 31, nesta cidade, reuniram-se os Membros da Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo com o objetivo de eleger a Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal da Associação e ainda aprovar o Estatuto da Associação da Terceira Idade, que por unanimidade ficou assim definida : Presidente: Antonio Manoel; Vice-Presidente: Sebastião Corrêa de Carvalho; 1º Secretário: Ana do Carmo Alves Silva; 2º Secretário: Osvaldo Dutra; 1º Tesoureiro Edmundo Gonçalves Lima; 2º Tesoureiro: José Aparecido da Silva; e ainda o Conselho Fiscal assim definido: Titulares: Alice Graciano Manoel, Paulo Maluta e Pedro Roque de Oliveira; Suplentes: Moacir Teodoro Pava, José Salustiano Ferreira e Pedro Urbano de Souza, definida a Diretoria e o Conselho Fiscal passou-se a discutir o Estatuto que após lido e aprovado transcrevo os seus termos: ESTATUTO, CAPÍTULO I - Da denominação, sede e fins - artigo 1º - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, sede provisória no Centro Poli-Esportivo "Erisoja", sito à Avenida Angelo Carnavale, nº 305, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Parágrafo Único: A Associação também será denominada Grupo da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, com a sigla G.T.I. Artigo 2º - A Associação é composta por pessoas da Terceira Idade, residentes no município de Santa Cruz do Rio Pardo e tem por finalidade, promover atividades que proporcionem o bem estar social das pessoas de terceira idade, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo religioso ou político. Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus associados, disciplinará seu funcionamento. Artigo 4º - A fim de cumprir sua finalidade a Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno referido no artigo anterior. Parágrafo Único - A sede provisória não é de exclusividade da Associação da Terceira Idade, ficando portanto em dias em que a Associação não utilizar, destinada a outras atividades que não se vinculem a Associação. CAPÍTULO II - Dos Sócios/Associados. artigo 5º - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo é cons-

Rosário Domingos Costa
OAB-SP 83.988

tituída por número ilimitado de Associados/Sócios classificados numa categoria única de associados. Parágrafo 1º - Por votação dos Associados, os Associados/Sócios estão sujeitos à penalidades, expulsão ou desligamento do quadro de Associados/Sócios, quando não obedecerem o disposto no Estatuto e/ou no Regimento Interno da Associação. Artigo 6º - Poderão inscrever-se como Associados/Sócios homens e mulheres, residentes no município de Santa Cruz do Rio Pardo, não portadores de doenças mentais e/ou infecto contagiosas, com idade mínima de 40 (quarenta) anos ou excepcionalmente, abaixo desta idade, a juízo/aporvação dos demais associados em votação. Parágrafo Único-Os novos Associados/Sócios deverão ser apresentados por dois sócios percentes aos quadros da Associação. Artigo 7º - São direitos dos Associados/Sócios quites com suas obrigações sociais e com as suas obrigações regimentais e estatutárias: I - Comparecer e participar de todas as atividades promovidas pela Associação da Terceira Idade; II - Comparecer e participar pessoalmente das Assembléias Gerais, exercendo seu direito à voz e voto pessoal e direto na forma do regimento interno da Associação; III - Votar e ser votado para os cargos eletivos; IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no inciso III do artigo 14; Artigo 8º - São deveres dos Associados/Sócios: I - Comparecer pessoalmente e participar de todas as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; II - Participar das reuniões da Associação; III - Participar das atividades, programações e eventos da Associação; IV - Colaborar com a Diretoria para o bom funcionamento da Associação e cumprimento de seu Regimento e seu Estatuto; V - Manter-se e portar-se com dignidade e respeito a todos os Associados/Sócios e familiares e Membros da Associação, observados os princípios éticos, morais, sociais, etc... Artigo 9º - Os Associados/Sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas e/ou encargos da Associação. CAPÍTULO III - Da Administração Artigo 10 - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo será administrada pela: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III Conselho Fiscal, com três membros titulares e três membros suplentes, Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-à dos Associados/Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada por meio de Edital resumido consignando a ordem do dia, afixado na sede da Associação, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias, da data marcada para a Assembléia Geral.



Assessoria Jurídica
OAB - SP 83.988
Domingos Seabra M. L.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembléia instalar-se-à em primeira convocação com dois terços dos Associados/Sócios e, em segunda convocação uma hora após o primeira, com qualquer número de associados, devendo tais requisitos constarem do Edital de convocação. Parágrafo 3º - Considerar-se-à aprovada pela Assembléia Geral a proposta que obtiver a maioria absoluta de votos dos sócios votantes, presentes em primeira convocação ou em segunda convocação, se for o caso, ressalvado o disposto nos artigos 29,30,31 deste Estatuto. Artigo 12 - Compete a Assembléia Geral : I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Decidir sobre reformas do Estatuto, conforme artigos 30 e 31 deste Estatuto, conforme artigos 30 e 31 deste Estatuto; III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 28,29 e 31 deste Estatuto; IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - Aprovar o Regimento Interno ; VI - Deliberar sobre a programação de atividades, balanços anuais e balancetes mensais; VII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados e/ou da Associação; VIII - Delegar poderes e autorização à Diretoria para contratar e/ou demitir funcionários, constituir advogado com os poderes da cláusula "Ad Judicia et extra judicia" e firmar os contratos necessários, e quaisquer outras autorizações necessárias. Artigo 13 - A Assembléia Geral realizar-se-à ordinariamente : I - Mensalmente, na última reunião do mês para : a) aprovar a admissão de novos associados, ou penalidades, expulsão ou desligamento do quadro de associados/sócios; b) apreciar balancetes mensais; c) deliberar sobre a programação mensal e outros assuntos de interesse da maioria dos associados; II - Anualmente, para : a) aprovação do balanço anual até março do exercício seguinte; b) apreciação do programa de trabalho para o exercício/seguinte; d) deliberar sobre outros assuntos de interesse da maioria dos associados; III - Na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano do mandato de cada diretoria para eleger a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal. Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-à extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocado : I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento de 51% (cincoenta e um por cento) dos associados com direito a voto . Artigo 15 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, eleita pela Assembléia Geral. Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, ficando proibida mais de uma reeleição, ressalvado o direito de reeleição para ou

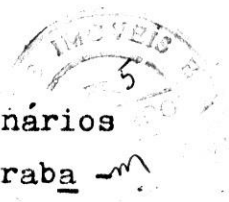


Handwritten signature of Ricardo Domingos Seabra Malta
Ricardo Domingos Seabra Malta
OAB - SP 83.998



tro cargo de Diretoria, exceto para o cargo de Presidente e Vice-Pre-
 sidente. Parágrafo 2º - A primeira Diretoria terá sua gestão de 06/
 09/95 à 05/09/98, e as demais, 03 anos cada mandato, com início no
 dia 01 de janeiro seguinte ao término do mandato anterior. I - Se -
 qualquer cargo da Diretoria vagar definitivamente e não houver subs-
 tituto na forma deste Estatuto, caberá à Diretoria eleger o(s) subs-
 tituto (s) que completará (ão) o período restante até o final do man-
 dato em curso; II - Se vagar de Conselheiro Fiscal, após convocação
 do último suplente, será convocada Assembléia Geral Extraordinária -
 para eleição do(s) sócio(s) que ocupará (ão) o(s) cargo(s) de Conse-
 lheiro (s) Titular(es) e/ou Suplente(s) até o final do mandato em
 Curso. Artigo 16 - Compete à Diretoria: I - Elaborar o programa -
 anual de trabalho, submetê-lo a apreciação da Assembléia Geral e exe-
 cutá-lo; II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório
 mensal e anual de atividades; III - Contratar e demitir funcionários;
 IV - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar conve-
 niente; V - Entrosar-se com poderes e/ou Instituições Públicas ou Pri-
 vadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum; VI -
 Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação da Assembléia
 Geral; Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-à no mínimo uma vez por mês.
 Artigo 18 - Compete ao Presidente : I - Representar a entidade ativa,
 passiva, judicial e extra judicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir
 o Estatuto e o Regimento Interno, administrando a entidade; III - Pre-
 sidir a Assembléia Geral; IV - Convocar e presidir as reuniões da Di-
 retoria; V - Autorizar pagamento de despesas e assinar cheques em con-
 junto com o Tesoureiro; VI - Firmar acordos, convênios e/ou contratos
 com Instituições Públicas e/ou privadas e/ou com pessoas físicas ou
 jurídicas; VII - Praticar todos os atos compatíveis com o cargo e os
 necessários à administração, não proibidos pelo Regimento e/ou Estatu-
 to e/ou pela legislação vigente. Artigo 19 - Compete ao Vice-Presiden-
 te : I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos; II
 Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o término de
 seu mandato; III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presi-
 dente e demais membros da Diretoria; Artigo 20 - Compete ao Primeiro
 Secretário : I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Ge-
 ral e redigir as competes atas; II - Publicar todas as noticiais das
 atividades da Associação; III - Manter atualizado o fichário de As-
 sociados; IV - Distribuir, encaminhar todo o expediente da Associação;
 V - Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais Membros da Di-

Ricardo Domingos de Castro Mattos
 OAB-SP 83.988



retoria; VI - Processar a contratação e demissão de funcionários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, observando a legislação vigente. Artigo - 21 - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e/ou impedimentos e ainda assumir o cargo de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o final do mandato. Artigo 22 Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos doadores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitadas; IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V - Apresentar mensalmente à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, balancete e anualmente, balanço geral; VI - Conservar sob o seu controle e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias; VII - Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria, inclusive para o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais; Artigo 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e ainda, assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o final do mandato. Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, todos eleitos por Assembléia Geral. Parágrafo 1º - O mandato do Conselheiro Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria, permitida uma só reeleição consecutiva para o mesmo cargo e condição; Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal Titular, assumirá, o Primeiro Conselheiro Suplente e assim sucessivamente, até o último Suplente. Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal : I - Examinar os livros de escrituração e toda a documentação da entidade; II - Examinar o balançete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer; IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade; V - Opinar em outras consultas formuladas pela Diretoria; VI - Participar de todas as reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto em todas as deliberações; VII - Prestar, de modo geral, a sua colaboração aos membros da Diretoria; VIII - Fiscalizar todos os atos da Diretoria e dos Associados/Sócios e de Comissões,

Ricardo Domingos Soares Malheiro
OAB - SP 83.998

com direito a exame em todos os livros e documentações e quaisquer papéis, livros, atas, guias, etc... requisitando cópias, se entender necessário; Artigo 26 - As atividades dos Diretores e Conselheiros não gerarão nenhum vínculo com a Associação e serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer salário, lucro benefício ou vantagem, a qualquer título que seja. CAPÍTULO IV - Do Patrimônio - Artigo 27 - O Patrimônio da Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuição de qualquer pessoa física e/ou jurídica, auxílio e donativos em dinheiro e/ou espécie e subvenções dos poderes públicos; Artigo 28 - Em caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no município de Santa Cruz do Rio Pardo, ou, se não houver, no Estado de São Paulo, em qualquer caso, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. CAPÍTULO V - Das disposições gerais - Artigo 29 - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo será dissolvida por decisão dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando impossível a sua continuação de suas atividades ou por vontade e aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os seus associados/sócios com direito a voto. Artigo 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados/sócios em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Artigo 31 - Para as Assembleias Gerais que constem da ordem do dia a dissolução da entidade ou reforma do Estatuto será necessário o comparecimento e aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados/sócios pertencentes ao quadro com direito a voto. Artigo 32 - O ano civil coincidirá com o ano fiscal para fins de balanços. Artigo 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal "Ad Referendum" da Assembleia Geral. Artigo 34 - São considerados sócios fundadores da Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, todos os presentes na Assembleia Geral de Fundação. Nada mais havendo a tratar encerrou-se à vinte e duas horas e trinta minutos a presente reunião. Eu, Doraci Campideli de Oliveira, Secretária designada, lavrei a presente Ata, que depois de lida, será assinada por todos os presentes.

SOMPardo, 14 de setembro de 1995.

Presidente: Antonio Manoel

Vice-Presidente: Sebastião Correa de Carvalho

1º Secretário : Ana do Carmo Alves Silva

2º Secretário : Osvaldo Dutra

1º Tesoureiro : Edmundo Gonçalves Lima

2º Tesoureiro : José Aparecido da Silva

CONSELHO FISCAL

Titular : Alice Graciano Manoel

Titular : Paulo Maluta

Titular : Pedro Roque de Oliveira

Suplente: Moacir Teodoro Paiva

Suplente: José Salustiano Ferreira

Suplente: Pedro Urbano de Souza

Richard Leal
Richard Domingos Sobro Malte
OAB - SP 83.988

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca: Sta. Cruz do Rio Pardo - SP - 18.900-000

AV. CEL. CLEMENTINO GONÇALVES, No 157

Protocolado sob número 8084 L.º 2-A

Registrado sob número 221 L.º A-5

Averbado sob número _____ L.º _____

Arquivada nos autos dos Registros nº _____ L.º A.

Em 30 de abril de 19 96

Gua N.º 81, 96, Manual

() MIRIÃ DE LOURDES G. FELDADE

() MARIILDA RUTE G. ROSA - Substitutas

Custas = Ao Oficial 2,99 ao Estado 0,80

a Cart. 0,5984 Total 4,3973

8.265

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, sede provisória no Centro Poli-Esportivo "Erisoja", sito à Av. Angelo Carnavale, 305, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Associação também será denominada Grupo de Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo - S.P., com a sigla G. T.I.

Artigo 2º - A Associação é composta por pessoas da terceira idade, residentes no município de Santa Cruz do Rio Pardo e tem por finalidade, promover atividades que proporcionem o bem estar social das pessoas de terceira idade, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus associados, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir sua finalidade a Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, organizar-se-à em tantas Unidades de Prestação de Serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno referido no artigo anterior.

Parágrafo Único - A Sede provisória não é de exclusividade da Associação da Terceira Idade, ficando portando em dias em que a Associação não utilizar destinada a outras atividades que não vinculem a Associação.

CAPÍTULO II

Dos Sócios / Associados

Artigo 5º - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo é constituída por número ilimitado de Associados/Sócios, clas

Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo
Ricardo Domingos de Souza MA 12
OAB - SP 83.988

sificados numa categoria única de associados.

Parágrafo 1º - Por votação dos Associados os Associados/Sócios estão sujeitos à penalidades, expulsão ou desligamento do quadro de Associados /Sócios, quando não obedecerem o disposto no Estatuto e/ou no Regimento Interno da Associação.

Artigo 6º - Poderão inscrever-se como Associados/Sócios homens e mulheres, residentes no município de Santa Cruz do Rio Pardo, não portadores de doenças mentais e/ou infecto contagiosas, com idade mínima de 40 (quarenta) anos ou excepcionalmente, abaixo desta idade, a juízo/aprovação dos demais associados em votação.

Parágrafo Único - Os novos Associados/Sócios deverão ser apresentados por dois sócios pertencentes ao quadro da Associação.

Artigo 7º - São direitos dos Associados/Sócios quites com suas obrigações sociais e com as suas obrigações regimentais e estatutárias:

I - Comparecer e participar de todas as atividades promovidas pela Associação da Terceira Idade;

II - Comparecer e participar pessoalmente das Assembléias Gerais, exercendo seu direito à voz e voto pessoal e direto na forma do regimento interno da Associação;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

IV - Convocar Assembléia Geral extraordinária, observando o disposto no inciso III do Artigo 14.

Artigo 8º - São deveres dos Associados/Sócios:

I - Comparecer pessoalmente e participar de todas as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Participar das reuniões da Associação;

III - Participar das atividades, programações e eventos da Associação;

IV - Colaborar com a diretoria para o bom funcionamento da Associação e cumprimento de seu Regimento e seu Estatuto.

V - Manter e portar-se com dignidade e respeito a todos os Associados/Sócios e familiares e membros da Associação, observados os princípios éticos, morais, sociais etc...

Artigo 9º - Os Associados/Sócios não responderão nem subsidiariamente pelas dívidas e/ou encargos da Associação.

Ricardo Domingos de Castro Neto
OAB - SP - 83.988

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 10 - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo será administrada pela :

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal, com três membros titulares e três membros suplentes.

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Associados/Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada por meio de edital - resumido, consignando a ordem do dia, afixado na sede da Associação, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias, da data marcada para a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços dos Associados/Sócios e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, devendo tais requisitos constarem do edital de convocação.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á aprovada pela Assembléia Geral a proposta que obtiver a maioria absoluta de votos dos sócios votantes, presentes em primeira convocação ou em segunda convocação, se for o caso, ressalvo o disposto nos artigos 29, 30, 31 deste Estatuto.

Artigo 12 - Compete a Assembléia Geral :

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, conforme artigos 30 e 31 deste Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da Associação nos termos dos artigos 28, 29 e 31 deste Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Deliberar sobre a programação de atividades, balanços anuais e balancetes mensais;

VII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados e/ou da Associação;

Ricardo Domingos Soares
OAB - SP 83.988

VIII - Delegar poderes e autorização à diretoria para contratar e ou demitir funcionários, constituir advogado com os poderes da cláusula "Ad Judicia et extra judicium" e firmar os contratos necessários, e quaisquer outras autorizações necessárias.

Artigo 13 - A Assembléia Geral realizar-se-à ordinariamente :

I - Mensalmente, na última reunião do mês para:

- a) aprovar a admissão de novos associados - ou penalidades, expulsão ou desligamento do quadro de associados/sócios;
- b) apreciar balancetes mensais;
- c) deliberar sobre a programação mensal e outros assuntos de interesse da maioria dos associados.

II - Anualmente, para :

- a) aprovação do balanço anual até março do exercício seguinte;
- b) aprovação do relatório anual das atividades;
- c) apreciação do programa de trabalho para o exercício seguinte;
- d) deliberar sobre outros assuntos de interesse da maioria dos associados.

III - Na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano do mandato de cada diretoria para eleger a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-à extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 51% (cincoenta e um por cento) dos associados com direito a voto.

Artigo 15 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, eleita pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, ficando proibida mais de uma reeleição, ressalvo o direito de reeleição para outro cargo de Diretoria, exceto para o cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - A primeira Diretoria terá sua gestão de 06/09/95 à

Francisco Domingos Soares Matta
OAB - SP 83.988

05/09/98, e as demais, 03 anos cada mandato, com início no dia 01 de janeiro seguinte ao término do mandato anterior.

I - Se qualquer cargo da Diretoria vagar - definitivamente e não houver substituto na forma deste Estatuto, caberá à Diretoria eleger o(s) substituto(s) que completará (ão) o período restante até o final do mandato em curso;

II - Se vagar o cargo de Conselheiro Fiscal, após convocação do último suplente, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição do(s) sócio(s) que ocupará (ão) o(s) cargo(s) de Conselheiro(s) Titular(es) e/ou Suplente(s) até o final do mandato em curso.

Artigo 16 - Compete à Diretoria :

I - Elaborar o programa de trabalho, submetê-lo a apreciação da Assembléia Geral e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório mensal e anual de atividades;

III - Contratar e demitir funcionários;

IV - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente;

V - Entrosar-se com poderes e/ou Instituições Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 18 - Compete ao Presidente :

I - Representar a entidade ativa, passiva, judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, administrando a entidade;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Autorizar pagamento de despesas e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;

VI - Firmar acordos, convênios e/ou contratos com instituições públicas e/ou privadas e/ou com pessoas

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro :

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos doadores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou

Roberto Domingos de Souza
OAB - SP 83.988

físicas ou jurídicas;

VII - Praticar todos os atos compatíveis com o cargo e os necessários à administração, não proibidos pelo Regimento e/ou Estatuto e/ou pela Legislação vigente.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o término de seu mandato;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria.

Artigo 20 - Compete ao Primeiro Secretário :

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

III - Manter atualizado o fichário de associados;

IV - Distribuir encaminhar todo o expediente da Associação;

V - Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria;

VI - Processar a contratação e demissão de funcionários e recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, observando a legislação vigente.

Artigo 21 - Compete ao Segundo Secretário :

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e/ou impedimentos e ainda assumir o cargo de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o final do mandato.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro :

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos doadores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitadas;

Handwritten signature and stamp:
Ricardo Demingues Sobrinho
OAB - SP 83.988

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - Apresentar mensalmente à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, o balancete e anualmente, o balanço geral;

VI - Conservar sob seu controle e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria, inclusive para o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro :

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e ainda, assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o final do mandato.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, todos eleitos por Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidente com o da Diretoria, permitida uma só reeleição consecutiva para o mesmo cargo e condição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal Titular, assumirá o Primeiro Conselheiro Suplente e assim sucessivamente, até o último suplente.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal :

I - Examinar os livros de escrituração e toda a documentação da entidade;

II - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;

V - Opinar em outras consultas formuladas pela Diretoria;

VI - Participar de todas as reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto em todas as deliberações;

VII - Prestar, de modo geral, a sua colaboração aos membros da Diretoria;

VIII - Fiscalizar todos os atos da Diretoria e

Francisco de Assis...
Ricardo Domingues (sobre Nota
OAB - SP 83988

dos Associados Sócios e de comissões, com direito a exam^m em todos os livros e documentações e quaisquer papéis, li
vros, atas, guias, etc..., requisitando cópias, e entender
necessário.

Artigo 26 - As atividades dos Diretores e Conselheiros não gerarão ne
nhum vínculo com a Associação e serão inteiramente gratuí
to, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer salário, lu
cro, benefício ou vantagem, a qualquer título que seja.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 27 - O Patrimônio da Associação da Terceira Idade de Santa Cruz
do Rio Pardo será constituído de bens móveis, imóveis, veícu
los e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contri
buições de qualquer pessoa física e/ou jurídica, auxílios e
donativos em dinheiro e/ou espécie e subvenção dos poderes -
públicos.

Artigo 28 - Em caso de dissolução social da instituição, os bens rema
nescentes serão destinados a outra instituição congênere ,
com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes
no Município de Santa Cruz do Rio Pardo ou, se não houver ,
no Estado de São Paulo, em qualquer caso, devidamente regis
trada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 29 - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo
será dissolvida por decisão dos associados, em Assembléia -
Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim,
quando impossível a sua continuação de suas atividades ou
por vontade e aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os
seus associados/sócios, com direito a voto.

Artigo 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em
parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços)
dos associados/sócios, em Assembléia Geral Extraordinária ,
especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor -
na data de seu registro em cartório.

Artigo 31 - Para as Assembléias Gerais que constem da ordem do dia a

*Francisco de Assis
Domingues
OAB-SP 11.988*

dissolução da entidade ou reforma do Estatuto, será necessário o comparecimento e aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados/sócios pertencentes ao quadro, com direito a voto.

Artigo 32 - O ano civil coincidirá com o ano fiscal para fins de balanços.

Artigo 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos, pela Diretoria e Conselho Fiscal "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 34 - São considerados sócios fundadores da Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, todos os presentes na Assembléia Geral de Fundação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 1995.

Antonio Manuel
Uvaldo Dutra

Paulo Maluta

Sebastião Conia de Carvalho

Yere aporocido de Silva

Cilici Graças Manuel

Pedro Raphe Clorico

J. P. Cunha

Lereza Luiza Becker

Pedro Uelano de Souza

Moacir Teodoro Pairo

Ricardo Domingos de Castro
OAB-SP 82.988

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca: Sta. Cruz do Rio Pardo - SP - 18.900-000

AV. CEL. CLEMENTINO GONÇALVES, No 157

Protocolado sob número.....8084.....L.º 2.ª

Registrado sob número.....221.....L.º A-5

Averbado sob número.....L.º

Arquivada nos autos dos Registros nº.....L.º A.

Em 30 de abril de 1996

Guia N.º 81, 96, Manual

- () MIRIÃ DE LOURDES G. PIEDADE
- () MARIULDA RUTE G. ROSA - Substitutas

Custas = Ao Oficial 2,99 ao Estado 0,80

a Cart. 0,5984 Total 4,3473

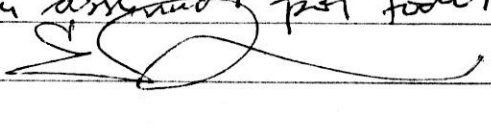
8265

Ata da reunião do grupo da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo.

Aos onze dias do mês de Outubro de um mil e novecentos e noventa e seis, às 20 horas, no Clube da Terceira Idade, localizado ao lado do Centro Poliesportivo da Int. sob a presidência do Senhor Antonio Manoel, com a presença dos seguintes membros Alice Rosa Sampaio, Maria Vítia da Silva Sales, aparecida Lamundo Perin, Judite Erador dos Santos, Manoel Messias dos Santos, Maria Santino Góes, Idália Ferreira Sant'ana Maria José Alves Felipe, Julieta Vicente Rosa Neusa Alves Vieira, Maria Lurdes Laurence, Araújo, Alice Graciano Manoel, Maria Rosa dos Santos, Rosália Zandoni, Muneirina Aparecida da Cunha, Antonio Serra, Benedito da Silva Lopes, Idete Mendonça Chaves, Messias Antônia Rodrigues, Isabel Cristina Oliveira Clementino, Maria de Lurdes Gomes Mira, Maria Madalena Garcia, Paulo Maluta, Oswald Dutra, Pedro Chaves, Alderino Alves Mira Sobrinho, Anésio Francisco da Silva, Gabriel Alves de Souza, José Inácio, Jacarino Belei, Pedro Urbano de Souza, Pedro Roque de Oliveira, Ercides dos Santos Souza, Querucindo Felipe, Vítia Leonor da Silva, Sérgio Perin, Maria Idete dos Santos, Sônia de Fátima Garcia, Aparecido Perez, Maria Garcia, Suzia Campos, Paulo Clementino e Ana do Carmo, que teve como início a fala do presidente Antonio Manoel que passou a relatar a história do grupo da Terceira Idade com um ano de criação e diante de todos os

uma reunião mensal para que o estatuto seja cumprido, esta situação se deve ao fato de haver alguns problemas com pentas da associação, sendo ele coagido a assinar papéis sem o consentimento da diretoria da Associação, sendo este o maior motivo que o levou a convocar a presente reunião, tendo o Tesoureiro salte que o livro contábil e passando a palavra à presidente do Fundo Social de Solidariedade D^{ca} Elizabete que passou a explicar sobre o funcionamento do clube de acordo com o Estatuto da entidade e de como funciona o repasse da Prefeitura Municipal e que o clube não tem ligação nenhuma com a Prefeitura Municipal, apenas o recebimento da subvenção a partir de janeiro de 1997. Voltando a palavra ao presidente o mesmo disse que a admissão de novos sócios deverá ser feita por apresentação do novo membro por um membro já existente em reuniões e deverá haver a aprovação dos presentes. Depois da prestação de informações na reunião do clube para que todos tenham conhecimento do financeiro do clube. Depois presidente colocou em votação o pedido de afastamento do Tesoureiro Edmundo por tempo indeterminado, e colocou ainda que o mesmo deverá se afastar definitivamente do cargo e continuar como membro, mas em virtude de vários problemas ocorridos com os sócios e o tesoureiro votaram pela afastamento definitivo do Sr. Edmundo como membro do clube. Prossequindo foram indicados várias pessoas para ocupar cargos que estão vagos em virtude de não comparecimento dos membros às reuniões do clube que ficou assim decidido: Tesoureiro - Aldemiro Alves mais conhecido, vice-presidente na vaga do Senhor Sebastião Correia de Carvalho, afastado por problemas de saúde ficou o Senhor Pedro Chaves e ainda na vaga do Senhor Moacir Leão Paiva, Conselho Fiscal, em virtude de excessivas faltas, ficou votado o Senhor Jacirio Belei. Estando todos de acordo com as propostas aqui expostas e sendo em Campidei, designada "Ad Hoc" para secretária a presente reunião, louvi a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por todos.

Campidei



Paulo Maluta

* Maria José Pedreira

* Sonia de Sotomaior

* Madelon de Góes

* Odete Góes

Suzi Campos

Sergio Perin

Aparecida S Perin

Generoso de Sette

Eracle dos Santos Bezerra

Peabro Urbano de Souza

Peabro Roque Almeida

Eu Maria

Aldemir Alves Moura de Azevedo

Carl Alberto

Ronaldinho Dutra

Mário de Almeida Gomes Moura

Maria Madalena Garcia

Odete Mendonça Chaves

Benedicto da Silva Pires

Emera Antonia Rodrigues

Isabel Cristina D. Clementino

~~Luiz Carlos de Azevedo~~

Paulo Roberto

Luiz Carlos

Luiz Carlos

Maria Rosa dos Santos

Judite Ernesto de Souza

Alci Garcia Marcel

Carla Maria Vitor da Silva Seabra

* Renza Almeida

Maria de Lourdes Azevedo

* Rosalina Fardoni

Julio F. Santos



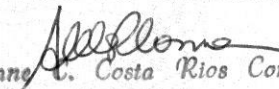
SETOR DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Passo a descrever um imóvel urbano, contendo um barracão de tijolos e coberto de telhas, com área de 268,95 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, sito à Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, Bairro da Estação, neste município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo -SP.

Inicia - se no marco zero, cravado à esquerda de quem de frente olha para o imóvel; deste segue em linha reta, confrontando com a Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, com distância de 74,00 metros até o marco 01; deste deflete à esquerda, confrontando com a Avenida Angelo Carnavale, com distância de 19,00 metros até o marco 02; deste deflete à esquerda, confrontando com o Centro de Lazer do Trabalhador, com distância de 74,00 metros, até o marco 03; deste deflete à esquerda, confrontando com a Rua Gastão Vidigal, com distância de 19,00 metros até o marco zero, onde se deu início este levantamento, encerrando desta forma, uma área de 1.406,00 metros quadrados.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 1.996


Adriano C. Costa Rios Consant
Eng. Civil
CREA 503.062/D
CPF 117.747.258-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.494 DE 31 DE AGOSTO DE 1994

= Dispõe sobre o processo de Tombamento de Bens Culturais, Ambientais e Paisagísticos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP). =

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os bens que compõem o patrimônio cultural, ambiental e paisagístico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal, estadual e na forma prevista nesta Lei.

Artigo 2º - A inscrição de bens culturais, ambientais e paisagísticos móveis e imóveis do município de Santa Cruz do Rio Pardo, será precedida de processo.

Artigo 3º - Toda pessoa física ou jurídica será parte legítima para provocar, mediante proposta, a instauração do processo de tombamento.

Artigo 4º - A proposta de tombamento deverá ser dirigida ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, órgão colegiado normativo, deliberativo e recursal instituído pela Lei Municipal nº 1.447/93 e regulamentado pelo Decreto nº 137/93, encarregado de promover o tombamento de bens culturais, ambientais e paisagísticos do município.

Artigo 5º - Poderão ser tombados pelo município de Santa Cruz do Rio Pardo :

I - Bens imóveis de reconhecido valor histórico-cultural, ambiental e paisagístico situados no município;

II - Bens móveis (peças únicas ou coleções) que constituam acervo cultural relevante para o município.

Artigo 6º - O tombamento de bens pertencentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inclusive ordens ou instituições religiosas, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Artigo 7º - O tombamento de bens se inicia pela instauração de processo:

I - O Presidente do Conselho encaminhará expediente ao coordenador da Comissão de Patrimônio Cultural para que esta de início ao processo de tombamento;

II - Concomitantemente, comunicará aos demais conselheiros a ativação do processo; da comunicação constarão a identificação do objeto em causa, bem como a justificativa pertinente;

III - Caso queiram, os conselheiros poderão dirigir-se à Comissão de Patrimônio Cultural para a obtenção de informações adicionais a propósito do andamento do processo.

Artigo 8º - O Presidente do Conselho também enviará ao Prefeito Municipal e ao Secretário da Administração expediente comunicando o início do processo do tombamento.

Artigo 9º - A simples abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem até a decisão final do Conselho.

Artigo 10 - Instaurado o processo pela Comissão de Patrimônio Cultural, este deverá ser instruído de modo adequado.

§ 1º - Em se tratando de bem imóvel, deverá ser feito estudo tanto quanto possível minucioso, incluindo :

- a) descrição da área, do seu entorno e, se for o caso, do conjunto arquitetônico;
- b) apreciação do mérito do valor histórico-cultural, ambiental ou paisagístico;
- c) informações precisas sobre a localização e delimitação do imóvel, com a apresentação de documentos cartográficos (plantas e mapas de situação);
- d) nome do proprietário, certidões de propriedade e de ônus reais;
- e) avaliação de estado de conservação, com apresentação de fotografias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Em se tratando de bem móvel, deverá ser feita descrição detalhada da peça (eventualmente da coleção), incluindo :

- a) natureza do material empregado na sua confecção;
- b) dimensões e, se necessário, peso;
- c) informações sobre a localização, com o nome do proprietário ou o responsável pela guarda da peça ou da coleção;
- d) avaliação do estado de conservação, com apresentação de fotografias;
- e) análise do valor da peça ou da coleção para o patrimônio cultural do município.

Artigo 11 - Para correta avaliação técnica da proposta do tombamento, a Comissão de Patrimônio Cultural promoverá a complementação de elementos indispensáveis ao ajuizamento dos requisitos necessários, a fim de que o objeto da proposta deva constituir parte integrante do patrimônio tombado.

Parágrafo Único - Caso julgue necessário, a comissão poderá solicitar a contratação de assessoria técnica especializada para desincumbir-se da atribuição prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 12 - Nos casos de tombamento de bens de conotação ambiental ou paisagística, a Comissão de Patrimônio Cultural deverá associar-se à Comissão do Meio Ambiente para desincumbência dos trabalhos relativos ao processo.

Artigo 13 - Ultimada a instrução, a Comissão de Patrimônio Cultural emitirá pronunciamento acerca da proposta de tombamento ; sendo favorável, encaminhará o processo ao Conselheiro representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Seção de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 14 - Na hipótese da Comissão pronunciar-se contrária à proposta de tombamento, encaminhará o processo ao Presidente do Conselho que determinará seu arquivamento ou resultado oportuno.

Artigo 15 - O Conselheiro representante da OAB-Santa Cruz do Rio Pardo examinará o processo sob os aspectos da legalidade, motivação e instrução do ato administrativo.

Artigo 16 - Examinado o processo, o Conselheiro representante da OAB - Santa Cruz do Rio Pardo sugerirá ao Presidente do Conselho:

- I - a notificação cabível, prevendo a possibilidade de contestação, bem como as implicações decorrentes do tombamento, em se tratando de pessoa fí



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Quaisquer propostas de alteração, reparos, pintura ou restauros de bens tombados serão previamente apreciados e autorizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural.

Artigo 20 - A transferência de propriedade ou de posse de bens tombados deverá ser comunicada pelo adquirente ao Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da consumação do fato.

§ 1º - Os bens móveis tombados só poderão ser deslocados para fora do município com prévia autorização do Conselho.

§ 2º - No caso de extravio ou furto de qualquer / objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento ao Conselho no prazo de 05 (cinco) dias a partir do registro do fato.

Artigo 21 - Em se tratando de bem imóvel, o ato de tombamento será averbado pelo Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Único - No caso de transferência de propriedade de bem imóvel tombado, inclusive por sucessão "causa mortis", competirá ao serventuário do Registro de Imóveis efetuar "ex-ofício" as respectivas averbações das quais dará ciência ao Conselho.

Artigo 22 - Os bens tombados ficam sujeitos a fiscalização do conselho, que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente.

Artigo 23 - A título de compensação financeira, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural enquadrará o bem imóvel tombado pelo município em faixas de isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com o seguinte critério:

I - isenção de 80% (oitenta por cento) do valor anual do IPTU - edifícios de uso estritamente residencial;

II - isenção de 60% (sessenta por cento) do valor anual do IPTU - edifícios de uso comercial;

III - isenção de 40% (quarenta por cento) do valor anual do IPTU - edifícios de uso industrial;

IV - isenção de 20% (vinte por cento) do valor anual do IPTU - bens imóveis de valor ambiental e paisagísticos situados no perímetro urbano.

Artigo 24 - Eventuais sítios arqueológicos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo serão tombados no caso de excepcional interesse cultural, sustentado pela instituição científica autorizada pela União para a efetivação das Pesquisas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 25 - O Poder Público estimulará a iniciativa privada a participar deste projeto, na forma a ser estabelecida por Decreto Executivo.


Artigo 26 - As multas aplicáveis em decorrência do descumprimento dos dispositivos desta Lei variam entre 0,1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do bem tombado em apreço, a critério do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural.

Artigo 27 - As despesas decorrentes da aplicação / desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 31 de Agosto de 1994.



MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
050, fls. 07, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 008 do dia 04/09/94

22/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

INTERESSADO IRAÍDES APARECIDA NARDO

ASSUNTO : COMUNICA TOMBAMENTO DE BENS IMÓVEIS

ESCRITÓRIO : _____ TEL. 72- _____

Recebido pelo Setor em 26 / setembro / 1994

P

Recebido pelo Setor em ____ / ____ / 199

Recebido pelo Setor em ____ / ____ / 199

Recebido pelo Setor em ____ / ____ / 199

Recebido pelo Setor em ____ / ____ / 199

Recebido pelo Setor em ____ / ____ / 199

«COMUNIQUE-SE»

Ao Secretário de Administração

P. M. STA. CRUZ DO R. PAR		
Protocolo		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1721	26-09-74	

Em ___/___/ 9

Secretaria de Administração:

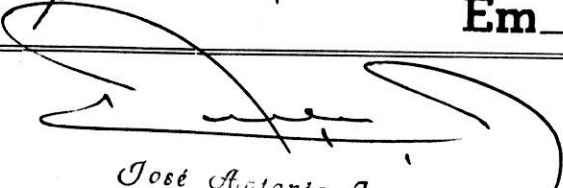
Oiente

À Secretaria Geral para

à sua pasta própria.

perando, 28/09/74/

Em ___/___/ 9


José Antonio Fonçatti
Secretário Municipal da Administração

Em ___/___/ 9

Em ___/___/ 9

Em ___/___/ 9

P. M. C. T. - RUIZ DO R. PARO		
Protocolo		
NÚMERO 1721	DATA 26 09 94	RUBRICA E

Expediente nº 01 /94.

Assunto:- Tombamento dos bens imóveis da
Antiga Estação Ferroviária.

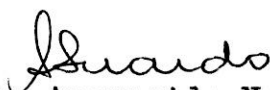
Senhor Secretário,

Comunicamos a Vossa Senhoria que nesta data damos início ao processo de tombamento dos bens imóveis onde funcionaram a antiga Estação Ferroviária desta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, / nos termos da Lei Municipal nº 1.494 de 31 de Agosto de 1.994, conforme discriminação abaixo:

- 01.- prédio da Estação Ferroviária;
- 02.- prédio do armazém;
- 03.- casa do chefe da estação.

Tal tombamento se faz necessário e urgente, visando a preservação dos citados imóveis de reconhecido valor histórico e cultural.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Setembro de 1.994.


Iraídes Aparecida Nardo
Presidente do Conselho Municipal do
Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural.

Ao

Ilmo. Senhor

Dr. José Antonio Fonçatti

DD. Secretário de Administração

SCRParo/SP.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 101/96

Objetiva este projeto obter a necessária autorização da Câmara para que a administração possa ceder em comodato área do Município para a Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo.

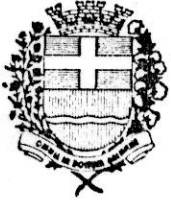
A matéria é de competência da Câmara, com sanção do Prefeito.

Tratando-se de simples comodato, a matéria vem disciplinada por lei ordinária, que exige maioria simples dos presentes para sua aprovação.

As Comissões para seus pareceres e ao plenário para deliberação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de dezembro de 1996.

José Eduardo Piedade Catalano(Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO:- 101/96

A Lei Orgânica do Município estabelece que será preferível ceder bens imóveis municipais, em vez de vendê-los ou doá-los.

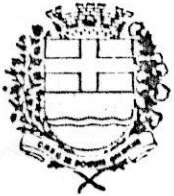
A concorrência pública é dispensável, nos termos do § 1º do art. 116, por se tratar de entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela lei municipal nº 1.571/96.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de dezembro de 1996.

JOÃO GABRIEL RISTON - PRESIDENTE
Luiz Besson(substituto)

ROBERTO MARIANO MARSOLA - VICE-PRESIDENTE

DR. BRASIL ZACURA - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO:- 101/96

Nosso parecer é favorável, quanto aos aspectos submetidos à apreciação desta comissão. O artigo 3º indica os meios para a cobertura das despesas. Nada a opor.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de dezembro de 1996.

LUIZ CLÓVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE

WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO - VICE-PRESIDENTE

JORGE DE ARAÚJO - MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 101/96

(Autoriza a ceder em Comodato área do Município para a Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, também denominado Grupo da Terceira Idade, pelo prazo de dez anos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, também denominado Grupo da Terceira Idade, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal 1.571, de 30 de maio de 1996, um imóvel localizado no Bairro da Estação com as seguintes medidas e confrontações:

"Um imóvel urbano, contendo um barracão de tijolos e coberto de telhas, com área de 268,95 metros quadrados, de propriedade a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP., sito à Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, Bairro da Estação, neste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP. Inicia-se no marco zero, cravado à esquerda de quem de frente olha para o imóvel, deste segue em linha reta, confrontando com a Rua Dr. Francisco de Abreu Sodré, com distância de 74,00 metros até o marco 01, deste deflete à esquerda, confrontando com a Avenida Ângelo Carnavale, com distância de 19,00 metros até o marco 02; deste deflete à esquerda, confrontando com o Centro de Lazer do Trabalhador, com distância de 74,00 metros, até o marco 03; deste deflete à esquerda, confrontando com a Rua Gastão Vidigal, com distância de 19,00 metros até o marco zero, onde se deu início este levantamento, encerrando desta forma, uma área de 1.406,00 metros quadrados.


Artigo 2º - Fica estabelecido que a Comodatária deverá utilizar a área cedida para sua sede social, respeitando os limites impostos pela Lei nº 1.494, especialmente o que determina o seu artigo 19 e seu parágrafo único, já que se trata de imóvel em processo de tombamento.

Parágrafo Único - Qualquer desrespeito ao estabelecido no "caput" deste artigo, ou a inatividade da Associação acarretará na rescisão do presente comodato, com a imediata reintegração do imóvel ao Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de Dezembro de 1996.



João Gabriel Riston

Vice-Presidente da Câmara em exercício